

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**CONTRATO nº XX/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços e outsourcing de impressão (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO OSTRASPREV.**

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e XXXX, na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/ RJ, de um lado, o **OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.691.605-0001/01, doravante designado simplesmente **OSTRASPREV**, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Miranda Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 055896211 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 524.582.297-00, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente na \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, assinam o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/2007, Decreto Federal nº 9.412/2018, Decreto Municipal nº 1.743/2017, Decreto Municipal nº 2092/2019, pelo Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sujeitando-se as partes às normas dessas leis e às cláusulas contratuais, mesmo que, não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e outsourcing de impressão (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**), para atender às necessidades do **OSTRASPREV** (conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo 01**, bem como na **Proposta de Preço – Anexo 02**, do Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial), com estrita observância das cláusulas abaixo:

2.1 Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto ao **OSTRASPREV** na qualidade e preços propostos, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial e de seus Anexos constantes do Processo Administrativo nº **2019.13.600826PA**, que embora não transcritos são considerados partes integrantes e complementares deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**2.2 A CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, se obriga entregar o objeto adjudicado conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo 01** do Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, sob pena de ser aplicada à **CONTRATADA** multa administrativa e demais sanções previstas no ato convocatório do certame, neste Instrumento e na legislação própria, podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **OSTRASPREV** a não observância destas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO**

**3.1** O custo global do presente contrato é de R\$ .....  
(.....) empenhado pelo **OSTRASPREV** em favor da **CONTRATADA**.

**3.2** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do **OSTRASPREV**, mediante os Programas de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO: .....

ELEMENTO DE DESPESA: .....

NOTA DE EMPENHO Nº: ...../.....

EMITIDA EM: ..... / ..... / .....

VALOR R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O prazo de duração do presente contrato, para a prestação de serviço, será de **12** (doze) meses, cuja vigência será a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, após emissão de Nota de Empenho.

**4.2** A Nota de Empenho será emitida pela Assessoria Contábil – ASSECON, com anuência do Presidente do **OSTRASPREV**, após a assinatura do presente Contrato.

**4.3** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do **OSTRASPREV**, conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.3.1** O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses do parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Departamento solicitante, e, consubstanciado na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**, observadas as disposições dos § 2º e do referido dispositivo legal.

**4.3.2** Em caso de necessidade ou interesse na prorrogação do contrato, caberá ao fiscal do contrato comunicar ao DELCO, para que solicite a prorrogação à autoridade competente, até 15 (quinze) dias corridos, anteriores ao término de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**5.1** Os serviços de impressão deverão ocorrer na forma outsourcing, onde deverão ser oferecidas e franqueadas as copiadoras, que farão em média **6.000 (seis mil) cópias/impressões mensais em preto e branco e 4.500 (quatro mil e quinhentas) cópias/impressões coloridas.**

**5.2** A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **OSTRASPREV**, conforme já designado por Portaria do OstrasPrev, que atestará a Nota Fiscal e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.1.1** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora MARCÉLIA MELO MUNIZ, mat. 077, lotada na Coordenadoria de Administração, conforme designação pela Portaria do OstrasPrev nº 033/2018 publicada no Jornal Oficial de rio das Ostras - Edição Nº 971 - Segunda Edição - 17 de Agosto de 2018.

**6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **OSTRASPREV** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4** A fiscalização representará o **OSTRASPREV** a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da prestação de serviço;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à **CONTRATADA**, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Instruir o(s) recursos(s) da **CONTRATADA** no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **OSTRASPREV**;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**6.5** A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do **OSTRASPREV** no desempenho de suas atribuições, não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento da despesa será efetuado pela Assessoria de Tesouraria – ASSETES, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2** O adimplemento será comprovado através da apresentação da Nota Fiscal mensalmente, isenta de erros, emitida pela **CONTRATADA** imediatamente após autorização do Fiscal do Contrato e deverá ser devidamente atestada por este, que comprovem a perfeita a entrega do objeto do presente contrato, no que concerne a especificação, a quantidade e o prazo de validade (quando houver).

**7.3** O Fiscal do Contrato encaminhará, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a respectiva Nota Fiscal a Assessoria de Contabilidade – ASSECON, para liberação de nota de empenho para pagamento pela ASSETES.

**7.4** Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à empresa a ser contratada, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

**7.5** Ocorrendo antecipação no pagamento à **CONTRATADA**, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 20º (vigésimo) dia previsto para o pagamento, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**7.6** A ASSECON deverá observar, na ocasião da liberação dos pagamentos, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Tributos Municipais, atualizadas.

**7.7** O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas no **Anexo 02** do Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, preenchido pela **CONTRATADA**.

**7.8** Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida ao **OSTRASPREV**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do depósito em conta.

**7.9** Caso se faça necessário à aplicação de multa à empresa **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **OSTRASPREV** ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.10** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OSTRASPREV**

**8.1** Constituem obrigação da **OSTRASPREV** em relação à presente contratação:

- a) Receber o produto, no local, data e horário estipulados;
- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos conforme forem sendo recebidos, se estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada, por meio de servidor especialmente designado para tanto;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço, no prazo e local indicados pelo **OSTRASPREV**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do **OSTRASPREV**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do **OSTRASPREV**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (**anexo 01 do Edital de Licitação nº 003/2020 – Modalidade Pregão**, na forma presencial) ou no presente Contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**10.1** O presente contrato poderá ser modificado pelo **OSTRASPREV**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**10.2** Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ou Apostilamento ao Contrato primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**.

**10.2.1** As alterações decorrentes de reajustes previstos no presente no Contrato ou no Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** O **OSTRASPREV** poderá modificar o presente contrato, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista nos incisos I a V e § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.1** As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.3.2** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do presente contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1 – RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**12.1.1** O **OSTRASPREV** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa em conformidade com o caput e inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**12.1.2** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2 – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**12.2.1** Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **OSTRASPREV**.

**12.2.2** A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao(s) equipamento(s) e/ou materiais entregues e aceitos, atestados pelos setores do **OSTRASPREV** que usufruíram do objeto contratado.

**12.3 – OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**12.3.1** Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.3.2** Este Instrumento, se assim convier ao **OSTRASPREV**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao(s) equipamento(s) e/ou materiais entregues e aceitos, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

**12.3.3** O **OSTRASPREV** poderá ainda rescindir o contrato em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 18.2.1 “F” Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial – Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e à ampla defesa.

**12.4 – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

**12.4.1** A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

**12.4.2** Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização;
- c) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao adimplemento parcial ou total, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **OSTRASPREV** promover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante – OstrasPrev.

**13.4** A sanção de advertência prevista na alínea “a”, do item 13.1, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento, na forma do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2092/2019.

**13.4.1** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**13.5** A sanção de multa administrativa prevista na alínea “b” do item 13.1, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019 sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, consiste em:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega da execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o OstrasPrev.

III - multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução contratual;

VI - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação,

**OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

para fins de liquidação e pagamento da despesa;

- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**13.6** A sanção de suspensão temporária prevista na alínea “c”, do item 13.1, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1 - atraso na execução do objeto; 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3 - não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 13.5;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator dê ensejo:

- a) à inexecução total do contrato, sem embargo do previsto nos incisos I e II nos incisos I e II do item 10.5;
- b) a paralisação injustificada do serviço ou da obra;
- c) à rescisão do contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

**13.6.1** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**13.6.2** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do item 13.6.1, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**13.6.3** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**13.7** A sanção de declaração de inidoneidade prevista na alínea “d”, do item 13.1, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de infrações praticadas, incluindo atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**13.8** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item **10.1**, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 2092/2019, se dará por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) ausência da entrega de documentação exigida no edital.

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) comportamento inidôneo;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) falha ou fraude na execução do contrato;
- d) fraude fiscal.

**13.8.1** O atraso previsto na alínea “a” do inciso I do item 13.8 configurar-se-á quando o infrator:

**OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, ou instrumento equivalente, após **10 (dez) dias úteis** contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, ou instrumento equivalente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**13.8.2** Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso III do item 13.8, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.10.1** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.11** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 13.1, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea “d”, do item 13.1.

**13.12** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.13** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal.

**13.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do item 10.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**13.15** Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 2092/2019, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – Edição Nº 1016 de 08 de fevereiro de 2019, páginas 04 a 07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.600826PA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Anexo 07 – Minuta de Contrato**

A celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **OSTRASPREV**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos sociais, decorrentes da legislação vigente, seja tributária, trabalhista, previdenciária, secundária ou de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **OSTRASPREV**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Licitação nº **003/2020** – Modalidade **Pregão**, na forma presencial, e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 2019.13.600826PA, porventura aqui omitidas.

**17.1** Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

**17.2** A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do **OSTRASPREV** ou da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege para **FORO** do contrato o da Comarca de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, o **OSTRASPREV** e a **CONTRATADA** firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 20XX.

---

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

---

CONTRATADA